

LEI MUNICIPAL Nº 265/2009 DE 17 DE ABRIL DE 2009.**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 107, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei nº 107/2001 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“VII – possuir escolaridade mínima de ensino fundamental completo.”

Art. 2º – O artigo 25 da Lei nº 107/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – A escolha dos membros, efetivos e suplentes, de cada Conselho Tutelar será feita pelo voto secreto e facultativo dos eleitores do município de São Francisco, legalmente inscritos na Justiça Eleitoral.”

Art. 3º – Revoga-se o artigo 26 da Lei nº 107/2001.

Art. 4º – Revoga-se o parágrafo 1º do artigo 27 da Lei nº 107/2001.

Art. 5º – Revoga-se o artigo 29 da Lei nº 107/2001.

Art. 6º – Revoga-se o caput do artigo 30 da Lei nº 107/2001.

Art. 7º - O artigo 31 da Lei nº 107/2001 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 31 – A Comissão Organizadora afixará no local das inscrições das candidaturas, a relação dos candidatos que requereram registro, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnação.”

Art. 8º – O parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 107/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)”

“Parágrafo único- Não poderão participar da Comissão Organizadora os candidatos inscritos e seus parentes por consanguinidade até o terceiro grau ou seu cônjuge.”

Art. 9º Os incisos I, III, IV e V do artigo 35 da Lei Nº 107/2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 (...)”

“I – determinar os locais de votação;

(...)

III – cadastrar os candidatos;

IV – preparar a relação nominal dos candidatos;

V – receber as impugnações relativas aos candidatos, e decidir sobre elas;”

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 17 de abril de 2009.

JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO
Prefeito Municipal